



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de servidores nas vagas previstas no Anexo Único desta lei por até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**§ 1º.** O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º.** As contratações decorrentes desta lei serão mediante processo seletivo simplificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**§ 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 7º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – por insuficiência de desempenho observando o devido processo legal;

**§ 8º-** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 9º.** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**João Paganini**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### ANEXO ÚNICO

**Previsto no art. 1º desta Lei**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>01</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### MENSAGEM Nº. 013/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vereador **MARCELO LOVATI MARCARINI**

Demais Parlamentares.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Municipal Educação.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal Educação apresentou sua demanda através do Memorando nº 04/2020/SEME, cuja cópia segue anexa para justificar o presente Projeto de Lei.

Cabe esclarecer que as contratações constantes no Projeto Lei serão precedidas de processo seletivo em observância às regras constitucionais e a determinação oriunda do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão TC-389/2014 - PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO - TC-3938/2009 JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2008.

Na expectativa da compreensão por parte de todos os Vereadores que compõem esta Casa de Leis, com a aprovação do presente Projeto, apresentamos votos de cordiais saudações.

**João Paganini**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ofício/GAB/ N° \_\_\_\_/2020

Iconha, \_\_\_\_ de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vereador **MARCELO LOVATI MARCARINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação dos Pares que compõem essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI N° 13/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Paganini**  
Prefeito Municipal